



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA**



REGULAMENTO DIDÁTICO

PARAÍBA – 2010

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA**

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Reitor

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Pró-Reitor de Ensino

MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE
Diretora Pedagógica e de Assuntos Estudantis

JOSÉ LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO
Diretor de Educação Profissional

UMBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Ensino Superior

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOREIRA ALVES
Diretor de Educação à Distância e Programas Especiais

CAMPUS CAJAZEIRAS

VALNYR VASCONCELOS DE LIRA
Diretor Geral

GASTÃO COELHO DE AQUINO FILHO
Diretor de Ensino

MARIA DO SOCORRO SOARES COSTA E SILVA
Chefe da Unidade Acadêmica da Área de Formação Geral e Projetos
Especiais

SIMONE FORMIGA ALBUQUERQUE
Coordenadora Pedagógica

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Coordenadora de Apoio ao Estudante

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO EDUCATIVO	01
CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR	01
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	02
CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA	03
CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	04
CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	05
CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR	06
CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA PROFISSIONAL	07
CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO/TCC	07
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO	08
CAPÍTULO XI – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	11
CAPÍTULO XII – DAS FALTAS	12
CAPÍTULO XIII – DA APROVAÇÃO	14
CAPÍTULO XIV - DA PROGRESSÃO PARCIAL	15
CAPÍTULO XV - DA RETENÇÃO NO PERÍODO	16
CAPÍTULO XVI – DA EVASÃO OU ABANDONO	16
CAPÍTULO XVII – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	17
CAPÍTULO XVIII – DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO	17
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 1º – Os cursos inseridos no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB tem como objetivo a formação de profissionais habilitados em bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética e global, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável, agregando-lhes valores artístico-culturais.

CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR

Art. 2º Os cursos técnicos ou de qualificação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) poderão ser organizados em regime:

- a) Semestral, com uma ou duas entradas no ano letivo; ou
- b) Anual com currículo organizado em série ou etapas anuais, efetivado por bimestres letivos.

§ 1º Os cursos em Regime semestral deverão ser organizados, em no máximo (08) oito períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por componentes curriculares.

§ 2º Os cursos em regime anual deverão ser organizados, em no máximo (04) quatro anos séries ou etapas letivas anuais, sendo cada um delas integralizada por componentes curriculares.

Art. 3º Cada semestre letivo compreenderá, no mínimo, 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as Avaliações Finais, quando houver.

Art. 4º O ano letivo corresponderá a 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois semestres letivos.

Parágrafo Único: Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Os cursos técnicos ou de qualificação na Modalidade da EJA conduzirão os educandos a uma habilitação profissional técnica ou de qualificação de nível médio, possibilitando o ingresso no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior.

Art. 6º A organização curricular, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas, será estruturada de forma a integrar os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional, respeitando o conjunto de elementos constitutivos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º Os currículos dos cursos técnicos ou de qualificação do PROEJA serão organizados por componentes curriculares, orientados pelos perfis de conclusão, distribuídos na matriz curricular com as respectivas cargas-horárias, oportunizando aos educandos uma sólida formação técnico-científica e humanística.

Art. 8º O PROEJA no IFPB organizar-se-á, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com a lei nº 9.394/96, os Decretos nº 5.154/2004 e 5.840/2006, a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Parâmetros, Diretrizes e Referenciais Curriculares Nacionais, Pareceres e Resoluções da Educação Básica, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional e, quando cabível, com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT.

Art. 9º As cargas-horárias mínimas dos cursos respeitarão aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.840/2006 e, quando cabível, as do CNCT, previstas nas matrizes curriculares de cada curso, em que estará fixado total de horas de cada componente curricular, além da carga-horária destinada à prática profissional.

Art. 10 A matriz curricular será constituída por uma base de conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos da Educação Básica e da Educação Profissional observando-se as especificidades de um currículo integrado na modalidade EJA.

Art. 11 A prática didático-pedagógica docente no desenvolvimento do currículo dos Cursos do PROEJA em nível de ensino técnico deverá ser orientada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cada curso deve possuir um PPC que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º Constituirão referências, para o PPC dos cursos técnicos, a interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

§ 3º A Coordenação do Curso juntamente com os setores pedagógicos deverão envidar esforços e organizar sistematicamente planejamentos pedagógicos, visando o cumprimento do que determina o caput desse artigo.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 12 O ingresso nos cursos técnicos ou de qualificação do PROEJA será anual e/ou semestral com uma ou duas entradas por ano, por meio de processo seletivo de natureza pública, realizado anualmente, ou qualquer outra forma que o IFPB venha a adotar, podendo, inclusive, ocorrer através de convênios com outras instituições ou sistemas de ensino.

Art. 13 O ingresso nos Cursos Técnicos ou de qualificação do PROEJA terá como requisito a conclusão do Ensino Fundamental ou de curso que resulte em certificação equivalente, e que o candidato/aluno tenha idade mínima de 18 anos no ato da matrícula.

Art. 14 O ingresso ocorrerá tão somente no curso para o qual o candidato foi classificado.

Art. 15 A matrícula será feita pelo próprio candidato ingresso – ou por procurador legalmente constituído – nas datas e nos locais especificados em Edital, constituindo condição essencial para a sua admissão como educando e para a realização da primeira matrícula nos componentes curriculares.

Art. 16 Perderá o direito de vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer à Coordenação de Controle Acadêmico - CCA, ou equivalente, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para a matrícula.

Art. 17 Será obrigatória, a cada período letivo, a matrícula no conjunto de componentes curriculares, correspondente ao período cursado, nas datas estabelecidas pelo Calendário Escolar e realizada pelo educando ou seu representante legalmente constituído, por meio do Sistema de Controle Acadêmico, ou seu equivalente.

CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 18 Trancamento é uma interrupção temporária do curso, devendo ser solicitado à Coordenação do PROEJA, mediante requerimento.

Art. 19 O trancamento de matrícula somente poderá ser concedido nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) Convocação para Serviço Militar;
- b) Tratamento de saúde prolongado;
- c) Gravidez de risco;
- d) Incompatibilidade com horário de trabalho;
- e) Mudança de domicílio para outro Município ou Unidade Federativa;
- f) Acompanhamento de cônjuge.

§ 1º O trancamento da matrícula poderá ocorrer no máximo 02 (duas) vezes consecutivas, ao longo do curso.

§ 2º O educando não poderá requerer trancamento do curso no semestre seguinte a uma desistência ou reprovação total no período letivo.

Art. 20 Necessitará fazer renovação de matrícula o educando:

I. regularmente matriculado que tenha sido aprovado no período letivo;

II. com dependência em até dois componentes curriculares a serem cursados paralelamente, aos componentes curriculares do período em curso;

III. retido no período letivo;

IV. com matrícula trancada.

Art. 21 O educando deverá reabrir, obrigatoriamente, sua matrícula no início do período/semestre letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário de Matrícula.

Parágrafo Único: O retorno do educando às atividades acadêmicas será definido pela Coordenação do PROEJA, considerando a capacidade instalada e a disponibilidade de vagas, podendo a matrícula ficar adiada para o próximo período/semestre letivo.

CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 22 O educando poderá solicitar aproveitamento de estudos com êxito, através de protocolo, à Coordenação do PROEJA, em até 10 (dez) dias letivos, após o início do período/semestre letivo.

Parágrafo Único: Será constituída pela Coordenação do PROEJA uma comissão, composta por docentes dos respectivos componentes curriculares, para análise e parecer do referido pleito, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 23 Será permitido o avanço de estudos em Línguas Estrangeiras, Arte e Informática Básica, desde que o educando comprove proficiência nesses conhecimentos, mediante avaliação específica.

Art. 24 O educando poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos por meio de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de alguns componentes curriculares integrantes da matriz curricular do curso.

§ 1º A solicitação da certificação de conhecimentos, no primeiro período/semestre, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias letivos, após o início deste, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do PROEJA.

§ 2º A partir do segundo período, o educando poderá solicitar a certificação de conhecimentos. Tal solicitação deverá ocorrer até 30 dias antes do término do semestre imediatamente anterior àquele no qual o componente curricular será ofertado.

§ 3º O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórica-prática, conforme as características do componente curricular, realizada por uma banca examinadora indicada pela Coordenação do PROEJA, constituída por um membro da Equipe Pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas no(s) componente(s) curricular(es) em que o educando será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito;

§ 4º Será dispensado de cursar o componente curricular o educando que alcançar aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo de análise.

§ 5º Em observância ao Decreto 5.840/2006, pertinente ao PROEJA, o educando trabalhador poderá concluir o seu curso **a qualquer tempo**, demonstrando conhecimentos mediante avaliação e reconhecimento por parte da Instituição, assim, fará jus à obtenção do correspondente diploma. (Art. 6º).

CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 25 O IFPB receberá pedidos de transferência de educandos procedentes da modalidade EJA, de escolas similares, cuja aceitação ficará condicionada:

I - à existência de vagas;

II - à correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular dos Cursos do PROEJA no IFPB;

III - à complementação de estudos necessária.

§ 1º No caso de o servidor público, civil ou militar, removido “*ex-offício*”, e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos –, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se os incisos II e III. Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará a habilitação afim.

§ 2º O requerimento de transferência deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino, acompanhado do Histórico Escolar, matriz curricular do curso, programas das disciplinas cursadas e uma declaração constando que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem.

§ 3º A análise do processo será realizada pela Coordenação do PROEJA, com assessoramento da Coordenação Pedagógica – COPED.

Art. 26 No caso de divergência curricular aproveitar-se-ão disciplinas dos cursos cujos conteúdos apresentados coincidirem, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com os programas das disciplinas, desde que a carga-horária da instituição de origem não comprometa a carga-horária anual prevista na matriz curricular do correspondente curso.

Art. 27 No caso de adequações curriculares, oferecimento de disciplinas e atividades que garantam a seqüência do currículo e a promoção parcial, do educando, a Coordenação do PROEJA deverá

promover estratégias de atendimento a essa demanda, até o limite de duas disciplinas.

CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 28 A Prática Profissional integra o currículo do curso, contribuindo para que a relação teoria-prática e sua dimensão dialógica estejam presentes em todo o percurso formativo.

§ 1º A prática profissional será incluída na carga-horária mínima de cada habilitação numa perspectiva de reflexão individual e coletiva, exposição de pontos de vista e aprofundamento de discussões de temas relevantes e atuais, pressupondo-se o desenvolvimento, ao longo de todo curso, de atividades, tais como:

- a) estudos de caso;
- b) seminários;
- c) pesquisas individuais e em equipe;
- d) projetos;
- e) estágios;
- f) exercícios profissionais efetivos.

§ 2º As práticas profissionais correspondentes a cada curso deverão ser explicitadas na proposta curricular do plano de curso.

CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO/TCC

Art. 29 O estágio supervisionado será uma atividade curricular dos cursos técnicos do PROEJA, compreendendo o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB, ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de Ensino, sendo obrigatório o acompanhamento de professor-orientador.

§ 1º A inscrição do educando para o estágio supervisionado deverá ser realizada na Coordenação de Estágio, a partir do penúltimo período letivo.

§ 2º Na impossibilidade de o educando no penúltimo período do curso não conseguir estágio, a Coordenação do PROEJA deverá providenciar um professor para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, contando com o pré-requisito do componente curricular

Introdução à Metodologia do Trabalho Científico, no caso do curso em que a referida disciplina não esteja contemplada em sua matriz curricular.

§ 3º O TCC poderá assumir a forma de atividade de pesquisa e/ou extensão, mediante a participação do educando em empreendimentos ou projetos educativos e de pesquisa, institucionais ou comunitários, dentro da sua área profissional.

Art. 30 A Coordenação de Estágio deverá desenvolver ações voltadas para a articulação com empresas e captação de estágios para estudantes dos cursos do PROEJA.

Art. 31 A apresentação do relatório do estágio supervisionado ou TCC é requisito para a conclusão do curso, sendo avaliado pelo docente-orientador constante de documentação do estágio ou de TCC do educando.

Parágrafo Único: Após a conclusão do estágio, o educando terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ao professor-orientador.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO

Art. 32 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetros os princípios estabelecidos do projeto pedagógico do curso, a função social, os objetivos gerais e específicos e o perfil de conclusão do curso.

Art. 33 A avaliação deverá ser processual e cumulativa, assumindo de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos educandos.

Art. 34 Os instrumentos de avaliação, utilizados ao longo de cada período/semestre letivo, estarão explicitados no programa de cada componente curricular, os quais deverão ser divulgados pelos

respectivos docentes, junto aos educandos, no início de cada período/semestre letivo.

Art. 35 Objetivando manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a realização da avaliação. Caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupo ou coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas a fim de ultrapassar tais deficiências.

Parágrafo Único: O educando que sentir dificuldade na aprendizagem poderá solicitar, à Coordenação do PROEJA, aulas extraclasse para reforço de conteúdos anteriores.

Art. 36 Serão considerados como critérios de avaliação do desempenho escolar:

I. Domínio de conhecimentos (utilização de conhecimentos na resolução de problemas, construção de conhecimentos, análise e interpretação de diferentes situações-problema);

II. Participação (interesse, compromisso e atenção às aulas, estudos de recuperação);

III. Criatividade (indicador que poderá ser utilizado de acordo com a peculiaridade da atividade realizada);

IV. Auto-avaliação, forma de expressão do seu autoconhecimento acerca do processo de estudo, interação com o conhecimento, das atitudes e das facilidades e dificuldades (com base nos incisos I, II e/ou III);

V. Outras observações registradas pelos docentes;

VI. Decisão do Conselho de Classe sobre o desenvolvimento integral do educando.

Art. 37 A avaliação da aprendizagem realizar-se-á por meio da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação que favoreçam identificar os níveis de domínio de conhecimentos e o desenvolvimento do educando em suas dimensões cognitivas, psicomotoras e atitudinais.

§ 1º O processo de avaliação de cada componente curricular, deverá ser planejado e informado, obrigatoriamente, pelos docentes ao educando no início de cada período letivo.

§ 2º Para a avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, deverão ser utilizados diversos instrumentos de avaliação, como debates, visitas de campo, exercícios, provas, bem como trabalhos teórico-práticos aplicados individualmente ou em grupos, tais como: projetos, relatórios, seminários, dentre outros mecanismos, possibilitando a análise do desempenho do educando no processo ensino-aprendizagem.

§ 3º A avaliação da aprendizagem referente a cada componente curricular será expressa em notas de 00 (zero) a 100 (cem).

§ 4º As avaliações não deverão ser aplicadas com caráter punitivo ou de premiação.

§ 5º Os docentes deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem no regime semestre ou 04 (quatro) no regimento anual, independentemente da carga-horária do componente curricular.

Art. 38 As médias semestral e anual serão aritméticas, devendo ser registradas nos Diários de Classe juntamente com a frequência escolar e lançadas no Sistema de Controle Acadêmico ou equivalente, de acordo com o que segue abaixo:

a) Regime Semestral:

$$\text{Média Semestral: MS} = \frac{\text{MA1} + \text{MA2}}{2}$$

MA = Média de Avaliações MS = Média Semestral
--

b) Regime Anual:

$$\text{Média Anual: MA} = \frac{\text{MB1} + \text{MB2} + \text{MB3} + \text{MB4}}{4}$$

MB = Média Bimestral MA = Média Anual
--

Art. 39 No início de cada período/semestre letivo a Coordenação do PROEJA promoverá reuniões pedagógicas para avaliação diagnóstica das necessidades de intervenção, em cada componente curricular por parte dos respectivos docentes.

Art. 40 No decorrer de cada período/semestre letivo deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) reuniões pedagógicas.

Art. 41 No regime anual, ao término de cada bimestre serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões do Conselho de Classe presididas pela Coordenação do PROEJA, assessorada, onde houver, pelo Departamento de Educação Profissional – DEP e por representantes da COPED e da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAEST, com a participação efetiva dos docentes e representação discente das

respectivas turmas, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

Parágrafo Único: As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de se garantir a eficácia do ensino e consequente aprendizagem dos educandos.

Art. 42 Ao educando é garantido o direito de solicitar revisão das avaliações de aprendizagem, mediante requerimento à Coordenação do PROEJA, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo docente, no prazo de 2 (dois) dias letivos, após a divulgação e revisão dos resultados realizados na sala de aula.

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o educando que houver comparecido à aula em que a prova, objeto da revisão, foi analisada pelo docente. Os faltosos deverão, através de protocolo, justificar sua ausência para fazer jus a esse direito, no prazo de 48 horas da referida revisão.

§ 2º São passíveis de revisão apenas os instrumentos de avaliação escritos.

§ 3º A revisão será efetivada após 07 (sete) dias letivos relativos ao prazo concedido ao docente para discutir em sala de aula os resultados da avaliação da aprendizagem.

§ 4º O requerimento da revisão será indeferido, se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica.

§ 5º A revisão será realizada pelo docente titular do componente curricular, juntamente com um docente da mesma disciplina ou afins, um representante da COPED e o educando requerente.

Art. 43 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não conseguir o rendimento esperado, as causas deverão ser diagnosticadas pelos professores, juntamente com o setor pedagógico, para soluções imediatas, visando à melhoria do índice de aprendizagem.

CAPÍTULO XI – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 44 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino e aprendizagem, no decorrer do período/semestre letivo, deverão ser oferecidos estudos paralelos de recuperação, destinados aos educandos

que não atingirem a nota 70 (setenta) nos instrumentos de avaliação.

Art. 45 Os estudos de recuperação de conteúdos serão obrigatórios em conformidade com o Parecer nº 12/97 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE, objetivando suprir as deficiências da aprendizagem.

§ 1º O procedimento de recuperação da aprendizagem será orientado pela Coordenação do PROEJA com assessoria da Coordenação Pedagógica e organizado pelo docente titular, podendo os estudos de recuperação serem realizados por outro docente do respectivo componente, e assessorada pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º Cabe, exclusivamente, ao docente do componente curricular, elaborar e aplicar a avaliação de recuperação.

§ 3º O educando que não comparecer à(às) avaliação(ões) prevista(s), durante o período/semestre letivo, sem justificativa, não terá direito à recuperação.

§ 4º Após a avaliação de recuperação, prevalecerá o melhor resultado entre as notas que antecederam e precederam os estudos de recuperação, com comunicação imediata ao educando.

CAPÍTULO XII – DAS FALTAS

Art. 46 Ao educando será permitido o limite de 25% de faltas às aulas do total da carga-horária estabelecida para o período letivo considerando todos e quaisquer motivos, incluindo a ausência pela prática religiosa.

Art 47 O abono de faltas somente poderá ser concedido nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório e representação oficial.

Parágrafo Único - Para justificarem-se as faltas às aulas o educando deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

- a) após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;
- b) antes do afastamento para o serviço militar obrigatório.

Art. 48 Dar-se-á uma segunda oportunidade ao educando que faltar a qualquer avaliação, por motivo devidamente comprovado, desde que apresente um requerimento protocolizado à Coordenação do PROEJA, no prazo de 72 horas úteis (3 dias), após a avaliação a que esteve ausente, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

I. Atestado médico;

II. Declaração comprovando que estava representando a Instituição em eventos;

III. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, o educando estava em serviço;

IV. Declaração de firma ou repartição, informando alterações de horário de trabalho.

V. Outro documento, ou justificativa, apreciados pelo docente do correspondente componente curricular.

§ 1º As avaliações deverão ser organizadas, considerando-se os conteúdos daquela que o educando deixou de realizar.

§ 2º O agendamento da reposição será feito mediante acordo estabelecido entre o docente e o educando.

Art. 49 O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado por legislações específicas – Decreto Lei nº 1.044 de 21.10.69 (afecções e traumatismos) e Lei nº 6.202 de 17.04.75 (discentes gestantes), será concedido:

a) à discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês ou em período pós-parto;

b) ao educando com incapacidade física, temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 50 Para fazer jus ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá, através de processo protocolizado, solicitar, em formulário próprio, a sua concessão à Coordenação do PROEJA anexando atestado médico, com a indicação das datas de

início e término do período de afastamento, homologado pelo Serviço Médico do IFPB.

§ 1º- A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime especial de exercício domiciliar contados a partir do 8º mês de gestação ou da data do parto.

§ 2º- Fica assegurado ao educando, em regime especial de exercício domiciliar, o direito à prestação das avaliações finais.

§ 3º- Os exercícios domiciliares, em hipótese alguma, não desobrigam o educando das avaliações.

§ 4º- Os exercícios domiciliares não se aplicam no caso de estágio curricular.

Art. 51 O responsável pelo educando, em regime domiciliar, deverá comparecer à Coordenação do PROEJA para retirar e/ou devolver as atividades no calendário estabelecido por esta coordenação.

Parágrafo Único - O descumprimento, não justificado, aos prazos fixados pela Coordenação do PROEJA impossibilitará o abono das faltas cometidas durante o período de afastamento, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 52 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem da presença física do educando em regime especial, em ambiente próprio para sua execução, serão realizadas após o seu retorno às aulas conforme as possibilidades da Instituição.

CAPÍTULO XIII – DA APROVAÇÃO

Art. 53 Estará aprovado o educando que obtiver Média Final igual ou superior a 70 (setenta), em todos os componentes curriculares, e tiver no mínimo 75% de frequência da carga-horária total.

Art. 54 Submeter-se-á à Avaliação Final o educando com frequência mínima, global, de 75% e que obtiver Média Semestral (MS) ou Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta), em qualquer componente curricular.

§ 1º A Avaliação Final poderá ser escrita e/ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados durante o período letivo no respectivo

componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado o educando que, após avaliação final, obtiver média maior ou igual a 50 (cinquenta), em qualquer componente curricular.

§ 3º A média final dos componentes curriculares será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6xMS + 4xAF}{10}, \text{ quando se tratar de regime semestral}$$

Ou

$$MF = \frac{6xMA + 4xAF}{10}, \text{ quando se tratar de regime anual}$$

Sendo:

MF = Média Final

MS = Média Semestral

MA = Média Anual

AF = Avaliação Final

§ 4º O educando seguirá o itinerário do curso, avançando na matriz curricular, observando-se os pré-requisitos.

Art. 55 Terá direito ao Conselho de Classe Final o educando que, após as avaliações finais, permanecer com média final inferior a 50 (cinquenta) e igual ou superior a 40 (quarenta) em até 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º - O Conselho de Classe Final será presidido pelo DEP, onde houver, assessorado pela Coordenação do PROEJA, COPED e CAEST, com a participação efetiva dos docentes e dos representantes discentes das respectivas turmas.

§ 2º - A Coordenação do PROEJA fará o levantamento dos educandos na condição de Conselho de Classe Final e, conseqüentemente, informará o resultado ao Sistema Acadêmico.

§ 3º - O funcionamento do Conselho de Classe obedecerá ao estabelecido em Regimento próprio.

CAPÍTULO XIV – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 56 Terá progressão parcial o educando que, após a Avaliação Final e o Conselho de Classe Final, não obtiver a aprovação em, no máximo, 03 (três) disciplinas.

§ 1º - O educando na condição de progressão parcial poderá ser conduzido à etapa seguinte e, concomitantemente, vivenciar novas atividades acadêmicas, com cronograma próprio, apenas com os conteúdos necessários à (re)construção dos conhecimentos não apreendidos na(s) disciplina(s) da reprovação.

§ 2º - O educando, obrigatoriamente, deverá cursar, no período subsequente, a(s) disciplina(s) em que ficou dependente no período anterior.

§ 3º - Caso haja reprovação em disciplina(s) do último período o aluno terá o prazo de 01 (um) ano para cumprir essa(s) pendência(s), só então fazendo jus ao Certificado de Conclusão.

§ 4º - O educando que for reprovado em mais de 03 (três) componentes curriculares não avançará no período, porém cursará apenas aqueles que motivaram a reprovação, só prosseguindo após o cumprimento das pendências.

§ 5º - Caberá à Coordenação do PROEJA viabilizar a implementação dos mecanismos de progressão parcial com o acompanhamento da COPED e da CAEST.

CAPÍTULO XV – DA RETENÇÃO NO PERÍODO

Art. 57 - O educando ficará obrigado a repetir o período, nos casos em que:

- I. Obter frequência inferior a 75% da carga-horária prevista para total do período letivo, independentemente da média final;
- II. Obter média anual menor que 40 (quarenta);
- III. Obter, após a Avaliação Final, média final inferior a 50 (cinquenta) em mais de três disciplinas.
- IV. Não for aprovado pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVI – DA EVASÃO OU ABANDONO

Art. 58 Considera-se evadido o educando que, ao final do semestre letivo, apresentar índice de ausência superior a 25% do total da carga-horária do período/semestre letivo, e que tenha rendimento nulo em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único: O educando que se evadir do IFPB perderá a vaga, só podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 59 Será considerado evadido o educando que não efetuar a renovação de matrícula, na data determinada para tal procedimento, em qualquer período do curso.

CAPÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 60 O cancelamento de matrícula, que implica o desligamento definitivo do curso, poderá ocorrer em qualquer época do período/semestre letivo, de forma voluntária ou compulsória, por falta de documentação ou por problemas disciplinares caracterizados por grave infração ou reiteradas faltas contra dispositivos do Regulamento Disciplinar ou Regimentos da Instituição.

CAPÍTULO XVIII – DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 61 Ao discente que concluir todos os requisitos previstos no PPC, terá direito ao Diploma de Técnico na habilitação profissional cursada, bem como poderá ser concedida certificação profissional nos termos da legislação em vigor (Arts. 158 e 159 do Regimento Geral do IFPB).

Art.62 A solenidade de Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma dos cursos técnicos de Educação Profissional do IFPB e será realizada em seção solene e pública, seguindo regulamento específico.

§ 1º Os concluintes que não colarem grau na sessão prevista no caput deste artigo poderão fazê-lo em dia e hora estabelecidos pela Reitoria e a Direção Geral do Campus.

§ 2º Após a Colação de Grau, a Coordenação de Controle Acadêmico – CCA dará início ao processo de emissão de Diplomas.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, ouvidos a Coordenação do PROEJA, o DEP, onde houver, e a COPED.

NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO FINAL

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
40	65
41	64
42	62
43	61
44	59
45	58
46	56
47	55
48	53
49	52
50	50
51	49
52	47
53	46
54	44
55	43
56	41
57	40
58	38
59	37
60	35
61	34
62	32
63	31
64	29
65	28
66	26
67	25
68	23
69	22